



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 1.756/2025, 30 DE JUNHO DE 2025**  
**“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA BARRAQUEIROS, AMBULANTES E COMERCIANTES**  
**INFORMAIS, EM FESTAS POPULARES MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



**LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Arismário Barbosa Júnior  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do  
 Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**LEI Nº.1.756/2025.**

**2**

**“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA BARRAQUEIROS, AMBULANTES E COMERCIANTES INFORMAIS, EM FESTAS POPULARES MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a prioridade para barraqueiros, ambulantes e comerciantes informais residentes no Município de Santaluz/BA na ocupação de espaços públicos destinados à comercialização de alimentos, bebidas e artesanatos durante as festas populares, culturais e tradicionais organizadas ou apoiadas pelo Poder Executivo Municipal.

I - A concessão dos espaços e licenças será realizada por meio de credenciamento ou chamamento público.

II - Obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

III- Os valores tributários serão recolhidos via Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitidos pelo Setor Fazendário.

**Art. 2º** - O edital de credenciamento/chamamento público deverá conter os seguintes critérios de priorização:

I – Residência comprovada no Município de Santaluz/BA por no mínimo 02 (dois) anos;

II– Não possuir impedimentos legais ou administrativos para atuação comercial.



**Art. 3º** - Administração Pública Municipal poderá estabelecer limites máximos por segmento e por tipo de produto comercializado, a fim de garantir diversidade, segurança e organização do evento.

3

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará essa Lei a cada biênio mediante prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Santaluz-Bahia, 30 de junho de 2025.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

